



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR

Estado de Rio Grande do Sul

EDITAL Nº 86/2023

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

CONCESSÃO ONEROSA DE IMÓVEL PÚBLICO

CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO - ÍNDICE

- 1. DO OBJETO**
- 2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL**
- 3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO**
- 4. DA PARTICIPAÇÃO**
- 5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
- 6. DO CREDENCIAMENTO**
- 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 8. DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO**
- 9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO**
- 10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA**
- 11. DA NEGOCIAÇÃO**
- 12. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 13. DA HABILITAÇÃO**
- 14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**
- 15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 16. DO TERMO DE CONTRATO**
- 17. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**
- 18. DO PAGAMENTO**
- 19. DO REAJUSTE**
- 20. DA FONTE DE RECURSOS**
- 21. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**
- 22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – LEI 1.577 DE 20/06/2023

ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO





MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR

Estado de Rio Grande do Sul

O **MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR** torna público que realizará licitação, **na modalidade LEILÃO ELETRÔNICO**, por meio da internet. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; Lei nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; Lei nº 13.706, de 6 de abril de 2011; Decreto nº 42.250, de 19 de maio de 2003; Decreto 48.160, de 14 de julho de 2011; Decreto nº 52.768, de 15 de dezembro de 2015; Decreto nº 55.717, de 12 de janeiro de 2021; Decreto Estadual nº 57.033, de 23 de maio de 2023, Decreto Estadual nº 57.037, de 23 de maio de 2023 e pelas condições previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação visa à concessão onerosa de imóvel público, constituído da sala nº16, com área de 57m², localizada no Centro Comercial Arno Ellwanger, sito à Av Capivara, nº1000, Lindolfo Collor, exclusivamente para instalação, manutenção e operação de Postos de Atendimento Avançado (PAA) de agências bancárias, conforme Estudo Técnico Preliminar (Anexo II).

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

2.1. O Edital poderá ser obtido em <https://www.lindolfocollor.rs.gov.br/licitacoes>.

2.2. A licitação será realizada na forma eletrônica, por meio do endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

3.1. No dia 10/10/2023 às 14:00hrs será aberta a sessão pública pelo leiloeiro com início da disputa de maior lance Global às 14:30hrs.





MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR

Estado de Rio Grande do Sul

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em sentido contrário.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação:

4.1.1. qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País que esteja devidamente credenciada nos termos do **item 6** deste Edital, cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

4.1.2. empresa estrangeira, desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.2. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

4.2.1. a pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de contratar com o Poder Público em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.3. as empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.4. a pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação





MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR

Estado de Rio Grande do Sul

de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3 O impedimento de que trata o **subitem 4.2.1** será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4 Em procedimentos e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Para fins de obtenção do tratamento diferenciado de que tratam os artigos 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123/2006, quando do envio da proposta inicial, o participante deve declarar eletronicamente em campo próprio do sistema:

5.1.1. que possui enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

5.1.2 que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.2. A ausência dessas declarações, no momento do envio da proposta, significará a renúncia da microempresa ou da empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a ela concedida pela Lei Complementar federal nº 123/2006.

5.3. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja de microempresa ou de empresa de pequeno porte.





MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR

Estado de Rio Grande do Sul

5.4. Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.5. No caso de não contratação à microempresa ou à empresa de pequeno porte, serão convocadas as empresas remanescentes que se encontrem na situação de empate, de mesmo enquadramento empresarial, na ordem classificatória, para o exercício do direito aqui previsto.

5.5.1. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento empresarial, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa que originalmente apresentou o melhor lance.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

5.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

5.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

5.9. Não se aplicam os critérios de desempate previstos nos **subitens 5.3 e 5.4**, caso a licitação se destine exclusivamente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

5.10 Não haverá tratamento preferencial para microempresas e empresas de pequeno porte na hipótese do art. 4º, § 1º, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados em participar da presente licitação deverão estar regularmente credenciados no Portal Online Bannisul (<https://portaldofofornecedor.rs.gov.br/#/home>).





MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR

Estado de Rio Grande do Sul

6.2. O credenciamento será encaminhado através do Portal Online Banrisul (<https://portaldofornecedor.rs.gov.br/#/home>).

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.

7.2. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 dias, a contar da data da abertura da licitação.

7.2.1. Se não constar o prazo de validade, entende-se como 60 dias.

7.3. A proposta de preços inicial deverá conter as características técnicas do produto ofertado, indicando obrigatoria e expressamente, a sua marca e, se for o caso, o modelo.

7.4. Os licitantes deverão consignar o valor da proposta, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.5. No momento do envio da proposta, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

7.5.1. que tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital;

7.5.2. que assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

7.5.3. que os documentos anexados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

7.5.4. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir





MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR

Estado de Rio Grande do Sul

de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

7.5.5. que tem conhecimento das condutas passíveis de penalidades, elencadas no **item 23** deste Edital, e previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.5.6. que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, conforme **itens 4 e 5** deste Edital, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

7.5.7. que possui ou não enquadramento empresarial como ME/EPP; para fins de obtenção do tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, se for o caso;

7.5.8. que, em sendo ME/EPP, possui ou não possui contratos celebrados com a Administração Pública cujos, valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização desta licitação;

7.5.9. que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6.10 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. As declarações mencionadas nos subitens anteriores são condicionantes para a participação no Pregão.

7.7. Nos casos de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

7.8. Até data e hora marcadas como fim do recebimento de propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.9. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.





MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR

Estado de Rio Grande do Sul

7.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades.

7.11. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.12. Poderá ser admitida ou exigida a subcontratação.

7.12.1. Poderá ser exigida a subcontratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme disposto no art. 48, inc. II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

7.13. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

7.14. O licitante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto da licitação.

7.15. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

7.16. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8. DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO

8.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo leiloeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico.

8.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

8.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.





MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR

Estado de Rio Grande do Sul

8.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Se ocorrer a desconexão do leiloeiro durante a etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do leiloeiro aos participantes.

8.6. No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1. Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

10.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas neste Edital, Item 03.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o leiloeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.

10.2.1. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou *e-mail*.

10.3. O Critério de Julgamento será o de **MAIOR LANCE GLOBAL**.

10.4. O valor de referência é de R\$1.333,28 mensal, totalizando R\$15.999,36 (QUINZE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) para o contrato de 12 meses e do qual partirá os lances.

10.5. A partir da abertura das propostas, as empresas participantes terão conhecimento dos valores ofertados.

10.6. A partir do momento de início da etapa de lances, as empresas participantes poderão formular lances de maior valor, sendo informados sobre seu recebimento, com indicação de horário e valor.





MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR

Estado de Rio Grande do Sul

10.6.1. Só serão aceitos novos lances cujos valores forem inferiores em relação ao último lance registrado pela própria empresa, respeitando o decremento mínimo.

10.6.2. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.6.3. Será permitida a apresentação de lances intermediários.

10.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior, com justificativa aceita pelo leiloeiro.

10.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.9. Durante a fase de lances, o leiloeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.10. A disputa ocorrerá pelo modo aberto.

10.11. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.11.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.11.2. Na hipótese de não haver novos lances, na forma estabelecida no **subitem 10.10** deste Edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.12. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o leiloeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, conforme **subitem 10.10**, para a definição das demais colocações.

10.13. Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto no **item 5** deste Edital, se for o caso.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o leiloeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.





MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR

Estado de Rio Grande do Sul

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O leiloeiro convocará o licitante classificado em primeiro lugar, para, em prazo não inferior a 02 (duas) horas, encaminhar, por meio eletrônico a proposta de preço adequada, devidamente preenchida e assinada.

12.1.1. A proposta de preços fará parte do contrato.

12.1.2. O leiloeiro verificará a proposta apresentada, e a desclassificará, motivadamente, se não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

12.3. O leiloeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.

12.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.6. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6.1. os preços deverão estar de acordo com os critérios de aceitabilidade do Termo de Referência - Anexo I.

12.7. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.





MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR

Estado de Rio Grande do Sul

12.8. Havendo indicação de que a proposta apresentada seja inexecutável, caberá ao leiloeiro realizar as diligências para aferir a demonstração da exequibilidade da proposta, ou exigindo do licitante a demonstração.

12.9. Será vencedor o licitante que atender a íntegra do edital e ofertar o maior preço, considerando o previsto no **Item 10.4**

12.10. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. O licitante que apresentar a melhor proposta, durante a etapa competitiva, será convocado para apresentar os documentos de habilitação, em prazo a ser definido pelo leiloeiro, nunca inferior a 02 (duas) horas.

13.1.1. Os documentos devem ser apresentados através de upload em campo próprio do sistema eletrônico no qual o certame é realizado.

13.2. São exigidos os documentos de habilitação abaixo discriminados.

13.3. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

13.3.1. documento oficial de identificação com foto, em se tratando de pessoa física;

13.3.2. certificado da condição de microempreendedor individual - CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI;

13.3.3. registro comercial, no caso de empresa individual;

13.3.4. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.3.5. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.3.6. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;





MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR

Estado de Rio Grande do Sul

13.3.7. enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa, emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no art. 39A da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, acompanhada de declaração na forma eletrônica, quando for o caso.

13.4. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

13.4.1. documento oficial que comprove a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física;

13.4.2. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica;

13.4.3. comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.4.4. comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da lei;

13.4.5. comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no caso de pessoa jurídica, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.4.6. comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.5. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

13.5.1. comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

13.5.1.1. os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

13.5.1.2. somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;





MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR

Estado de Rio Grande do Sul

13.6. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

13.6.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta;

13.6.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado do Anexo II do Decreto nº 36.601/1996 – Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante (Anexo IV deste Termo), ou sua substituição pelo Certificado de Capacidade Financeira de Licitantes emitido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE, disponível no site www.sisacf.sefaz.rs.gov.br.

13.6.2.1. É dispensada a exigência do **subitem 13.6.2** para o Microempreendedor Individual - MEI, que está prescindido da elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do §2º do art. 1.179 do Código Civil – Lei nº 10.406/02.

13.7. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da participante, com indicação do número de inscrição no CNPJ/CPF.

13.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa.

13.9. Tratando-se de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.10. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

13.10.1. Caso a data do julgamento da habilitação não coincida com a da abertura da sessão, e não seja possível ao leiloeiro verificar a validade dos documentos por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob





MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR

Estado de Rio Grande do Sul

pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.10.2. Convocado o licitante, na forma do **subitem 13.11.1**, fica dispensada a comprovação de que o mesmo estava habilitado na data de abertura da sessão, considerando-se, para fins de habilitação, somente a data da sua última convocação.

13.11. As certidões exigidas que não tenham prazo de validade expresso em seu corpo terão-se como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.

13.12. Todos os documentos em que se exija assinatura devem ser assinados digitalmente ou firmados e digitalizados antes de sua remessa via sistema.

13.13. Nos casos de apresentação de documento falso, o licitante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

13.14. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o leiloeiro procederá ao que segue:

13.14.1. se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o leiloeiro considerará o licitante inabilitado;

13.14.2. no caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos descritos no **item 11** deste Edital, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.





MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR

Estado de Rio Grande do Sul

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, junto a Prefeitura Municipal de Lindolfo Collor, pessoalmente ou por e-mail: licitacoes@lindolfocollor.rs.gov.br

14.1.1. Caberá ao leiloeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável, decidir sobre o pedido de esclarecimento ou a impugnação, no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.1.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.

14.2. Após as etapas de classificação e habilitação, os licitantes receberão notificação pelo sistema, para, querendo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, obrigatoriamente via sistema eletrônico, com registro em ata da síntese das suas razões, sendo que o recurso terá efeito suspensivo.

14.2.1. A falta de manifestação acerca da intenção de recorrer, nos termos previstos neste Edital, importará a decadência desse direito.

14.2.2. Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da aceitabilidade da intenção de recorrer, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente via sistema em que foi realizada a disputa, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.3. Caberá ao leiloeiro receber, examinar e decidir os recursos, no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhando à autoridade competente, devidamente informados, quando mantiver a sua decisão.

14.3.1. A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento dos autos.

14.3.2. O recurso será conhecido pelo leiloeiro, se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender às demais condições para a sua admissibilidade.

14.3.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.





MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR

Estado de Rio Grande do Sul

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias, após formalmente convocado, para assinar o contrato.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhar ao adjudicatário, mediante correspondência eletrônica, o termo de contrato para assinatura eletrônica avançada, conforme § 1º do art. 3º do Decreto nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.

16.3. Os prazos previstos nos **subitens 16.1 e 16.2** poderão ser prorrogados, por igual período, por necessidade da Administração, ou por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (DOZE) meses.

16.5. O(s) local(is) de execução do(s) serviço(s) será(ão) o(s) previsto(s) no **Objeto do Edital, Item 1.**

16.6. Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS e ao Cadastro Informativo - CADIN/RS, pelo contratante, para identificar possível impedimento relativo ao participante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

16.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.





MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR

Estado de Rio Grande do Sul

16.7.1. Caso o adjudicatário não assine o contrato, proceder-se-á à análise dos requisitos de habilitação dos licitantes remanescentes.

16.7.2. Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação, e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

16.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do **subitem 16.7**, a Administração, observados o valor estimado, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, com mesmo valor do adjudicatário.

16.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **subitem 16.8**, a Administração, observados o valor estimado, poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

16.10. O gestor, os fiscais técnicos e fiscais administrativos do contrato estão indicados no mesmo.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento mensal da locação será mediante boleto de pagamento emitida pela Contratante, e com vencimento dia 30 de cada mês subsequente.

18. DA CORREÇÃO

18.1. Em caso de atraso no pagamento, o valor será corrigido conforme disposto no Estuado Técnico Preliminar, que compõe o Anexo II do presente Edital.





MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR

Estado de Rio Grande do Sul

19. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

19.1. O adjudicatário deverá atender às obrigações previstas na Cláusula Terceira do Estudo Preliminar - Anexo I e da Minuta de Contrato.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Das Infrações Administrativas

20.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o participante ou o contratado que:

20.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

20.1.1.4. deixe de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.1.5. não mantenha a proposta, salvo se a não manutenção decorrer de fato superveniente, devidamente justificado;

20.1.1.6. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.1.7. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivojustificado;

20.1.1.8. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou preste de-claração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.1.1.9. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.1.10. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

20.1.1.11. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.1.12. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

20.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

20.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a do-





MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR

Estado de Rio Grande do Sul

simetria estabelecida na norma indicada, assequintes sanções:

20.2.2.1. advertência, para a infração prevista no **subitem 23.1.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.2.2.2. multa, nas modalidades:

20.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos **subitens 23.1.1.1. a 23.1.1.12**;

20.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

20.2.2.3. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos **subitens 23.1.1.2. a 23.1.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos **subitens 23.1.1.8. a 23.1.1.12**.

20.3. Da Aplicação das Sanções

20.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.3.2. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

20.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

20.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

23.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

23.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).





MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR

Estado de Rio Grande do Sul

23.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

23.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no CFIL/RS..

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo leiloeiro.

21.1.1. Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos, e do vencedor da licitação.

21.1.2. Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.

21.2. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao competitivo.

21.3. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o leiloeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.4.1. É facultado ao leiloeiro ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

21.5. As informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados no site referido no Portal Online Banrisul, sem prejuízo às informações prestadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

21.6. O contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

21.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.





MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR

Estado de Rio Grande do Sul

21.8. O presente Edital, bem como a proposta vencedora, fará parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

21.9. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.10. Prevalecerão as disposições deste Edital, em caso de divergência com as demais peças que compõem o processo.

21.11. Fica eleito o foro da Comarca de Ivoti para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou aos seus anexos.

21.12. Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – LEI 1.577 DE 20/06/2023

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO





MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR

Estado de Rio Grande do Sul

ANEXO I – LEI 1.577 DE 20/06/2023

LEI Nº 1.577 de 20 de junho de 2023

AUTORIZA A CONCESSÃO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GASPAR BEHNE, Prefeito Municipal de Lindolfo Collor.

Faço saber, em conformidade com o disposto no artigo 61, inciso I da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso do imóvel abaixo descrito, mediante licitação, à pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de instalação, manutenção e operação de Postos de Atendimento Avançado (PAA) de agências bancárias:

Sala nº 16, com área de 57m², localizada no Centro Comercial Arno Ellwanger, sito à Avenida Capivara, nº. 1000.

Art. 2º A concessão de uso será onerosa e com prazo de 10 (dez) anos.

Art. 3º A concessionária deverá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso.

§ 1º. As eventuais benfeitorias realizadas pela concessionária não serão indenizadas pelo Município, incorporando-se ao bem concedido.

§ 2º. Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido durante o prazo avençado.

Art. 4º As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas na licitação e no respectivo contrato.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindolfo Collor, 20 de junho de 2023.

Registre-se.

Publique-se.

GASPAR
BEHNE:53882750
006

Assinado de forma digital por
GASPAR BEHNE:53882750006
Dados: 2023.06.20 09:47:34
+03'00"

Gaspar Behne
Prefeito Municipal





MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado de Rio Grande do Sul
ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01

Município de Lindolfo Collor

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Necessidade da Administração: Concessão Administrativa Onerosa de Uso de Bem Público (imóvel)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 O objeto da presente licitação é a Concessão Administrativa Onerosa de Uso de Bem Imóvel do Município de Lindolfo Collor, constituído da sala nº 16, localizada no Centro Comercial Arno Ellwanger, nº. 1000, com área de **57m²**, destinada exclusivamente para instalação, manutenção e operação de Postos de Atendimento Avançado (PAA) de agências bancárias.

1.2 O interesse público vai assentado na necessidade de atendimento da coletividade, adequação do espaço físico existente à finalidade pretendida e viabilidade econômica, por se tratar de bem inservível, por ora, ao uso da Administração.

1.3 O contrato vigente, tombado sob o nº 73/2018, encerra-se em 29/06/2023.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1 A contratação pretendida já se encontra prevista em razão do contrato até então vigente, estando assim alinhada com o planejamento anual da Administração.





MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR

Estado de Rio Grande do Sul

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Leilão, na forma eletrônica, com critério de julgamento por maior lance, com esteio no artigo 33, inciso V, da Lei nº. 14.133/2021.

3.2 Para concessão administrativa pretendida os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos exigidos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

3.3 Os requisitos da contratação vão consubstanciados nas cláusulas abaixo descritas:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a concessão administrativa onerosa de uso de bem imóvel do Município, constituído da sala nº. 16, localizada no Centro Comercial Arno Ellwanger, nº 1000, cujo espaço é destinado à instalação, manutenção e operação de Posto de Atendimento Avançado de agências bancárias.

Parágrafo Único - Ao CONCESSIONÁRIO caberá, obrigatoriamente, a instalação dos equipamentos necessários ao atendimento da finalidade precípua da concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação, a CONCESSIONÁRIA pagará ao MUNICÍPIO, a quantia de R\$......(..... reais) mensais, que serão corrigidos anualmente, pelo índice do IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da contraprestação deverá ser efetuado por depósito bancário ou transferência para conta de titularidade do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações:





MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR

Estado de Rio Grande do Sul

I - A Concessionária responde por si e por seus prepostos/empregados/sócios, por danos causados no imóvel ora concedido, por dolo ou culpa;

II - A Concessionária deverá assegurar a ampla liberdade de fiscalização pelo Município;

III - Obrigar-se-á a Concessionária ao pagamento de todas as despesas com energia elétrica e água que incidirem sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – A concessão terá início quando da assinatura do Contrato, com prazo de duração de 10 (dez) anos, admitindo-se prorrogação por igual período, findo o qual deverá ser realizado novo certame.

CLÁUSULA QUINTA – Da rescisão do contrato

I - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento das outras obrigações aqui estabelecidas;

II- O MUNICÍPIO poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no artigo 155 da Lei nº. 14.133/2021;

III - Qualquer das partes, mediante aviso formal, com antecedência de 60 (sessenta) dias, poderá renunciar o contrato, sem que disso resulte qualquer direito à indenização de qualquer espécie.

*Parágrafo Primeiro – Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.*

*Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 Lei nº. 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.*

Parágrafo Terceiro - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.





MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR

Estado de Rio Grande do Sul

Parágrafo Quarto - A extinção do contrato poderá ser¹:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLAÚSULA SEXTA – A CONCESSIONÁRIA ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao Município ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

Parágrafo Único – A inadimplência da Concessionária com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere ao Município a responsabilidade de seus empregados.

CLAÚSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

I - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLAÚSULA OITAVA– DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por ____ (_____) ou





MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR

Estado de Rio Grande do Sul

por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ivoti para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.”

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a concessão o valor de R\$ 1.333,28 (hum mil trezentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos) por mês, conforme avaliação anexa.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, tendo sido estimado por processo denominado *Inferência Estatística*- processo de inferir características de uma população por meio da observação de uma amostra.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é concessão onerosa do imóvel para fins de exploração comercial, conforme acima descrito.

6. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, através do critério de maior lance.





MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR

Estado de Rio Grande do Sul

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, evitando-se a contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível ou superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

7. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

7.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

7.2 A Secretaria de Administração indicará os servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

7.3 A pretensa contratação observará as seguintes etapas:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) assinatura e publicação do contrato.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES





MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR

Estado de Rio Grande do Sul

O presente estudo não identificou a necessidade de realização de contratações acessórias a escorreita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

9.1 Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos	A contratada deverá adotar a utilização de materiais recicláveis
Descarte de resíduos sólidos	A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte de eventuais resíduos produzidos no imóvel.

9.2 Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Lindolfo Collor, 07 de junho de 2023.





MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR

Estado de Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR Estado do Rio Grande do Sul

Ana Paula de Oliveira Fuchs

Secretaria da Administração, Planejamento e Turismo

Lenara Saar de Moraes

Secretaria da Fazenda

SisDEA						
Autor:	Wiliam Eduardo Weiler					
Modelo:	Avaliação Locação Comercial					
Data de criação:	05/06/2023					
Área de concentração:	Avaliação de Bens					
Tipologia em estudo:	Outras tipologias					
Descrição do modelo:	Sala Comercial - Ag. Banrisul Lindolfo Collor					
Dados do modelo:	19					
Dados utilizados:	19					
Variáveis do modelo:	4					
Variáveis utilizadas:	4					
	Regressão	Estimativa				
Coef. de correlação	0,808292412	0,87616141				
Coef. de determinação	0,653336624	0,767658816				
Desvio padrão	0,53170054	1930,856327				
Normalidade:	[68, 94, 100]					





MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR

Estado de Rio Grande do Sul

Variável	Média	Mínimo	Máximo	Coeficiente	t	Sig(%)	transf
Distancia ao polo valorizante	8,68	0,00	25,00	0,00	-0,18	86,11	x
Padrão construtivo	0,52	0,33	1,00	-1,26	-2,06	5,72	1/x
Area privativa	4,66	3,00	6,58	0,64	4,94	0,02	ln(x)
Valor unitário	7,89	6,68	9,51	5,58	8,47	0,01	ln(y)
Análise da Variância							
Fonte de Variação	Soma dos	Graus de	Quadrado	F calculado			
Explicada	7,99198213	3	2,663994	9,42321383			
Não explicada	4,24058197	15	0,2827055				
Total	12,2325641	18					

Nome	Tipo	Classificação	Descrição da variável	Habilitada
Município	Texto	Texto	Município onde o imóvel está localizado	sim
Distancia ao polo valorizante	Númerica	Quantitativa	Variável quantitativa indicativa da distancia ao polo valorizante mais próximo	sim
Padrão construtivo	Númerica	Qualitativa (Códigos Alocados)	Padrão construtivo do imóvel tendo como base os códigos alocados listados a seguir: 1 - Baixo, 2 - Normal, 3 - Alto	sim
Area privativa	Númerica	Quantitativa	Area privativa da unidade medida em m²	sim
Valor unitário	Númerica	Dependente	Valor total do imóvel dividido pela area total (m²)	sim

Município	Distancia ao polo valorizante	Padrão construtivo	Area privativa	Valor unitário
IVOTI	5	2	120,00	R\$ 1.200,00
IVOTI	5	3	722,80	R\$ 11.900,00
IVOTI	5	3	20,00	R\$ 1.500,00
IVOTI	5	3	35,00	R\$ 2.500,00
IVOTI	5	3	125,00	R\$ 5.000,00
IVOTI	5	2	52,00	R\$ 980,00
IVOTI	5	2	43,00	R\$ 1.200,00
IVOTI	5	2	60,00	R\$ 1.200,00
ESTÂNCIA VELHA	0	3	49,00	R\$ 4.400,00
ESTÂNCIA VELHA	0	2	60,00	R\$ 3.940,00
ESTÂNCIA VELHA	0	3	600,00	R\$ 8.500,00
ESTÂNCIA VELHA	0	2	45,00	R\$ 800,00
ESTÂNCIA VELHA	0	1	130,00	R\$ 1.670,00
ESTÂNCIA VELHA	0	3	400,00	R\$ 13.500,00
LINDOLFO COLLOR	25	2	215,00	R\$ 2.300,00
LINDOLFO COLLOR	25	2	93,00	R\$ 2.600,00
LINDOLFO COLLOR	25	1	130,00	R\$ 1.900,00
LINDOLFO COLLOR	25	2	100,00	R\$ 2.800,00
LINDOLFO COLLOR	25	1	250,00	R\$ 4.000,00

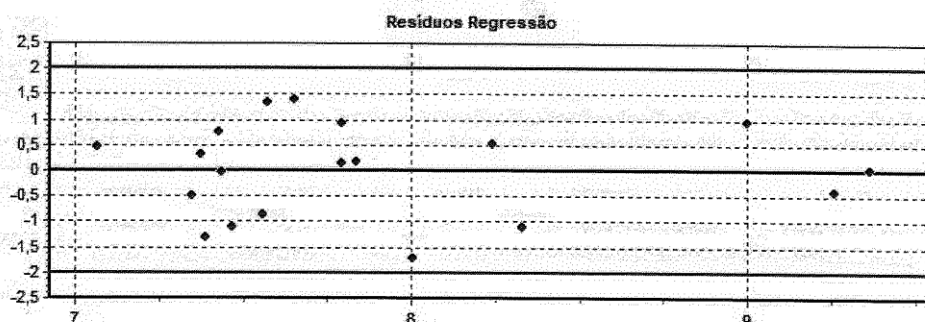
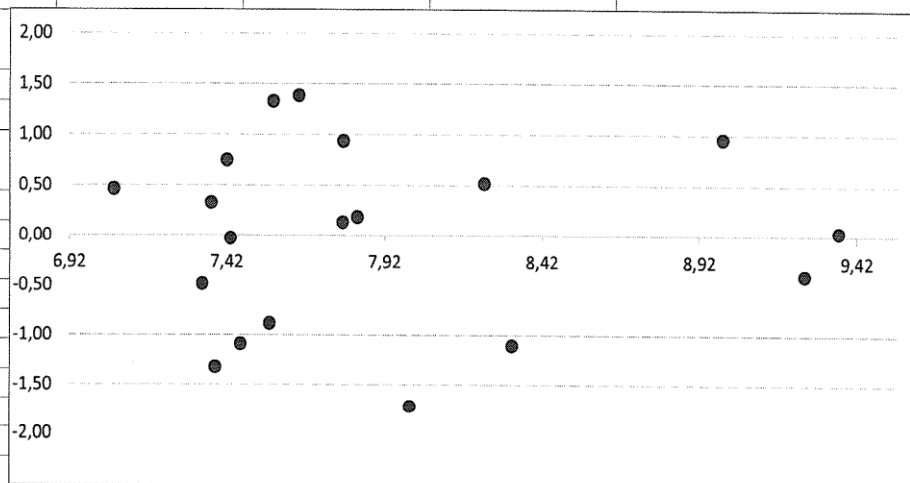




MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR

Estado de Rio Grande do Sul

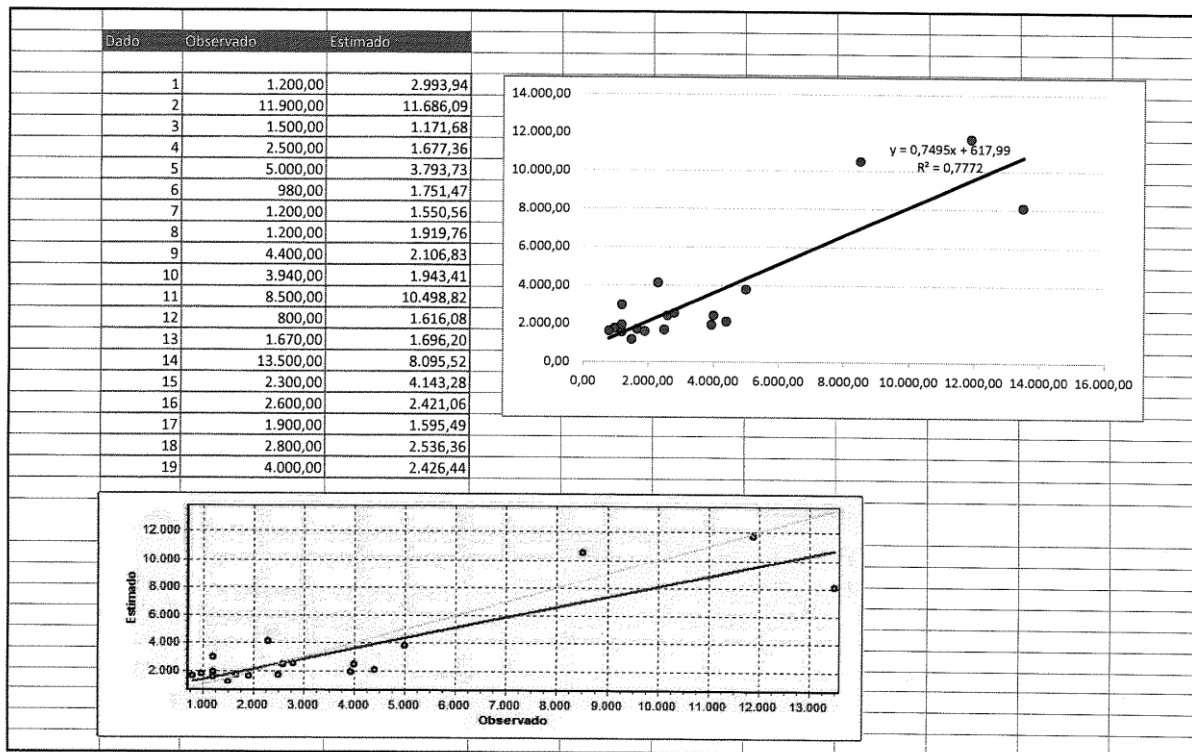
Dado	Observado	Estimado	Resíduo	Resíduo (%)	Res. / DP
1	7,09	8,00	-0,91	-12,90%	-1,72
2	9,38	9,37	0,02	0,19%	0,03
3	7,31	7,07	0,25	3,38%	0,46
4	7,82	7,42	0,40	5,10%	0,75
5	8,52	8,24	0,28	3,24%	0,52
6	6,89	7,47	-0,58	-8,43%	-1,09
7	7,09	7,35	-0,26	-3,61%	-0,48
8	7,09	7,56	-0,47	-6,63%	-0,88
9	8,39	7,65	0,74	8,78%	1,39
10	8,28	7,57	0,71	8,54%	1,33
11	9,05	9,26	-0,21	-2,33%	-0,40
12	6,68	7,39	-0,70	-10,52%	-1,32
13	7,42	7,44	-0,02	-0,21%	-0,03
14	9,51	9,00	0,51	5,38%	0,96
15	7,74	8,33	-0,59	-7,60%	-1,11
16	7,86	7,79	0,07	0,91%	0,13
17	7,55	7,37	0,17	2,31%	0,33
18	7,94	7,84	0,10	1,25%	0,19
19	8,29	7,79	0,50	6,03%	0,94





MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR

Estado de Rio Grande do Sul

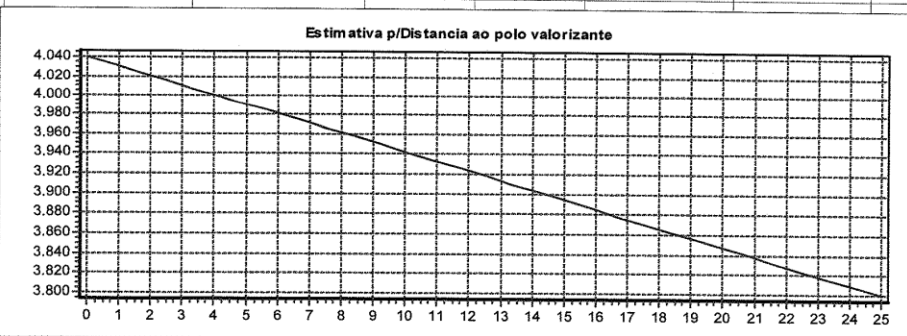
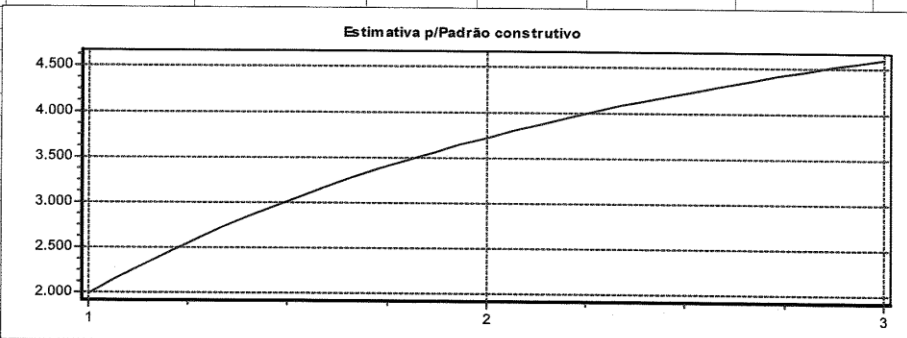
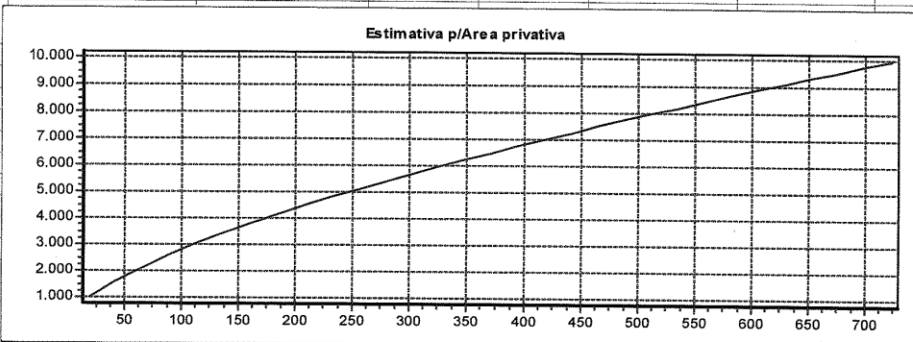




MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR

Estado de Rio Grande do Sul

Município	Distancia ao polo valorizante	Padrão construtivo	Area privativa	Valor unitário médio	Vr. Médio	Vr. Mínimo	Vr. Máximo
LINDOLFO COLLOR	25	2	57,00	23,39	R\$ 1.333,28	R\$ 916,58	R\$ 1.939,41



Função Estimativa:

Valor unitário = e^(

5.578.986.326
-0.002448460037 * Distancia ao polo valorizante
-1.263516055 / Padrão construtivo
+0.6411207076 * ln (Area privativa))





MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR

Estado de Rio Grande do Sul

Item	Descrição	Grau			Pontos obtidos
		III	II	I	
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todas as variáveis analisadas	Completa quanto às variáveis utilizadas no modelo	Adoção de situação paradigma	1
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	6 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	4 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	2
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem, com foto e características observadas pelo autor do laudo	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo	1
4	Extrapolação	Não admitida	Admitida para apenas uma variável, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior, b) o valor estimado não ultrapasse 15% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para a referida variável	Admitida, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100 % do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior b) o valor estimado não ultrapasse 20 % do valor calculado no limite da fronteira amostral, para as referidas variáveis, de per si e simultaneamente, e em módulo	1
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	10%	20%	30%	1
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor	1%	2%	5%	3
Graus		III	II	I	Soma
Pontos Mínimos		16	10	6	9
Itens obrigatórios		2, 4, 5 e 6 no grau III e os demais no mínimo no grau II	2, 4, 5 e 6 no mínimo no grau II e os demais no mínimo no grau I	Todos, no mínimo no grau I	
Grau de Fundamentação do Laudo					I
Verificar:	micronumerosidade	extrapolação			





MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR

Estado de Rio Grande do Sul

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

Modelo de Proposta Comercial Final

EDITAL DE LICITAÇÃO N°XX/2023

Modalidade de Licitação: Leilão Eletrônico Número: XX/2023

Tipo de Licitação: Conforme Edital - Maior Lance Global

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefone:

Email:

LOTE	Descrição	Valor Mensal	Valor Total (12Meses)
01		R\$	R\$

Assinatura do responsável pela empresa





MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR

Estado de Rio Grande do Sul

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

Contrato celebrado entre ..., sito no(a) (endereço), representado neste ato pelo (no me do representante), doravante denominado CONTRATANTE, e (pessoa física ou jurídica), estabelecida no(a) (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº, representada neste ato por (representante do contratado), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº , doravante denominado CONTRATADO, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº, em decorrência do Pregão Eletrônico nº .../(número/ano), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a concessão onerosa de imóvel público, constituído da sala nº16, com área de 57m², localizada no Centro Comercial Arno Ellwanger, sito à Av Capivara, nº1000, Lindolfo Collor, exclusivamente para instalação, manutenção e operação de Postos de Atendimento Avançado (PAA) de agências bancárias.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço [total/total estimado/mensal/por unidade demandada] a ser pago pelo contratante é de R\$ (_____),

de acordo com a proposta vencedora da licitação.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de duração do contrato é de 12 (DOZE) meses.

Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor – RS – CEP 93940-000
Fone: (51) 3552 1444 - CNPJ: 94.707.486/0001-46
www.lindolfocollor.rs.gov.br





MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR

Estado de Rio Grande do Sul

- 3.1 A expedição da ordem de início somente se efetivará após a assinatura do contrato e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 3.2 O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade com-petente e observados os seguintes requisitos:
- 3.2.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 3.2.2 a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 3.2.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 3.2.4 os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.
- 3.3 O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A contratada deverá efetuar o pagamento mensal da locação mediante boleto de pagamento emitida pela Contratante, e com vencimento dia 30 de cada mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

- 6.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado.
- 6.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.2 O valor do contrato será reajustado pelo IPCA, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1 Executar os serviços, conforme especificações contidas no **Anexo II – Estudo Técnico**

Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor – RS – CEP 93940-000
Fone: (51) 3552 1444 - CNPJ: 94.707.486/0001-46
www.lindolfocollor.rs.gov.br





MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR

Estado de Rio Grande do Sul

Preliminar, e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além do fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

- 7.2 Pagar mensalmente ao contratante o valor resultante da locação, no prazo e condições estabelecidas.
- 7.3 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 7.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 7.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 7.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 7.7 Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 7.8 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 7.9 Manter preposto formalmente designado nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber.
- 7.10 Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 7.11 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados





MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR

Estado de Rio Grande do Sul

para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Das Infrações Administrativas

9.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

9.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.3 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.4 der causa à inexecução total do contrato;

9.1.5 enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado, o qual se configura quando o contratado:

9.1.6 deixe de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

9.1.7 apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.8 pratique ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.9 comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

9.1.10 pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

9.2.1 A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

9.2.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na norma indicada no **Anexo II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, as





MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR

Estado de Rio Grande do Sul

seguintes sanções:

9.2.2.1 advertência, para a infração prevista na **subcláusula 9.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2.2 multa, nas modalidades:

9.2.2.2.1 compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas **subcláusulas 9.1.1. a 9.1.10**;

9.2.2.3 impedimento de licitar e contratar,

Da Aplicação das Sanções

9.2.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.2.4 A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

9.2.4.1 O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

9.2.5 A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

9.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.3.5 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.6 As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848,

de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.

9.3.7 Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

9.3.8 As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no CFIL/RS.





MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR

Estado de Rio Grande do Sul

9.3.9 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

9.3.10 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

10.1 O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

10.2 O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

10.3.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3 apuração de indenizações e multas; e

10.3.4 notificação dos emitentes da garantia prevista na cláusula quinta deste contrato, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

11.1 É vedado ao contratado:

11.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2 interromper a execução dos serviços, sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR

Estado de Rio Grande do Sul

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

14.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

14.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

14.3 As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

14.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

14.5 O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

14.5.1 Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Fica eleito o Foro de Ivoti, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

15.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

_____, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

[Nome da autoridade competente]

[Nome do cargo]

CONTRATADO

[Representante]

[Procurador/cargo]



